



Câmara Municipal de Estrela D'Oeste

CNPJ 56.367.634/0001-31

Edifício "Ver. José Gaspar Ruas"

www.camaraestrela.sp.gov.br - e-mail: secretaria@camaraestrela.sp.gov.br

Av. São Paulo nº 481-Vila Santa Clara - Fones: (17) 3833-1442 / (17) 3833-3484 - CEP 15650-092 - Est. de São Paulo

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 03/2026

(Estabelece normas para consignações em folha de pagamento dos servidores públicos ativos e agentes políticos do Poder Legislativo do município de Estrela d'Oeste.)

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ESTRELA D'OESTE, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova a seguinte Lei:

Art. 1º As consignações em folha de pagamento dos servidores públicos ativos e agentes políticos do Poder Legislativo do Município de Estrela d'Oeste poderão ser compulsórias ou facultativas, nos termos desta lei.

Art. 2º Considera-se, para fins desta lei:

- I- consignação em folha de pagamento, o desconto efetuado na remuneração do servidor público ativo e agentes políticos da Câmara Municipal, tendo por objeto o adimplemento de obrigações de sua titularidade assumidas junto aos consignatários;
- II- consignatário, o destinatário dos créditos resultantes das consignações compulsória e facultativa;
- III- consignante, a Câmara Municipal, que procede a consignação em folha de pagamento;
- IV- consignado, o servidor público ativo e agente político.
- V- consignação compulsória, o desconto incidente sobre remuneração do servidor ativo e agente político, procedido por força de lei ou de mandado judicial;
- VI- consignação facultativa, o desconto incidente sobre remuneração do servidor ativo e do subsídio do agente político mediante prévia e expressa autorização deste e do consignatário.

Art. 3º Constitui-se base para as consignações facultativas a remuneração do servidor e do subsídio do agente político, deduzidas as consignações compulsórias.

§ 1º A soma total das consignações facultativas previstas nesta lei não poderá exceder, mensalmente, a 35% (trinta e cinco por cento) do vencimento e vantagens permanentes atribuídos ao servidor público e do subsídio do agente político.

§ 2º O servidor ativo e o agente político que tiver comprometimento dos seus rendimentos superior ao definido no parágrafo anterior não poderá contrair novas consignações até a recomposição de suas margens.

§ 3º O desconto das consignações facultativas não incidirá sobre o décimo terceiro vencimento.



Câmara Municipal de Estrela D'Oeste

CNPJ 56.367.634/0001-31

Edifício "Ver. José Gaspar Ruas"

www.camaraestrela.sp.gov.br - e-mail: secretaria@camaraestrela.sp.gov.br

Av. São Paulo nº 481-Vila Santa Clara - Fones: (17) 3833-1442 / (17) 3833-3484 - CEP 15650-092 - Est. de São Paulo

Art. 4º A consignação em folha de pagamento não implica em corresponsabilidade da Câmara Municipal por dívidas, inadimplência, desistência ou pendência de qualquer natureza, assumidos pelo consignado, junto ao consignatário.

Parágrafo Único: A Câmara não integra qualquer relação de consumo originada, direta ou indiretamente, entre consignatário e consignado, limitando-se somente a efetuar os descontos previstos nesta lei, enquanto o servidor ser funcionário da Câmara ou o agente político ocupar o mandato eletivo.

Art. 5º Em casos de exoneração ou término do mandato eletivo antes do término da amortização do empréstimo, serão mantidos os prazos e encargos originalmente previstos, cabendo ao consignado efetuar o pagamento mensal das prestações diretamente à instituição consignatária.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Estrela d'Oeste, 26 de maio de 2026.


VICENTE APARECIDO ROMERO
Presidente


CARLOS EDUARDO MARANGONI
Vice-Presidente


MARCO ANTONIO BUONO SOLDERA
1º Secretário


MARINALDO PINTO MAIA
2º Secretário

Aprovado em 1ª discussão e votação

por 8 a 0 votos.

Sala de Sessões, 01 de 06 de 26.


PRESIDENTE DA CÂMARA

Aprovado em 2ª discussão e votação

por 8 a 0 votos.

Sala de Sessões, 01 de 06 de 26.


PRESIDENTE DA CÂMARA

**Câmara Municipal
Estrela d'Oeste**

Protocolo nº 2511/2026

Em 28/05/26

Horário 10:12


Responsável